

# **PROJETO**

# REGULAMENTO MUNICIPAL

# " VENDA DE LOTES DE TERRENO DO ECO PARQUE EMPRESARIAL DE ESTARREJA"

Regulamento Municipal n.º 11/2004

Aprovado em Assembleia Municipal a 10/11/2004

Data de Publicação em Diário da República: 28/12/2004 (D.R. nº 302, (apêndice 157), Série II, Aviso nº 9938/2004)

- 1ª Alteração: Aprovada em Assembleia Municipal a 30/06/2008
- 1ª Alteração: Data de Publicação em Diário da República: 15/07/2008 (D.R. nº 135, Série II, Regulamento nº385/2008
- 2ª Alteração: Aprovada em Assembleia Municipal a
- 2ª Alteração: Data de Publicação em Diário da República:



NIPC 501190 082



# **PREÂMBULO**

O Eco Parque Empresarial de Estarreja integra-se numa aposta da política municipal de desenvolvimento e promoção da estrutura produtiva local de valorização e dinamização do tecido produtivo local. Para a sua prossecução, a industrialização assume um papel essencial, tirando partido da mão-de-obra local, da tradição industrial concelhia, da presença de bons níveis de qualificação e profissionalização e da rede de acessibilidades existentes e previstas.

Neste contexto, a implementação do Eco-Parque Empresarial de Estarreja, através do seu Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE), aprovado em Assembleia Municipal de 30 de junho de 2010, e publicado em Diário da República, 2ª série, nº 167, de 27 de agosto do Aviso nº 17054/2010, que foi ainda sujeito a posterior alteração (aprovada em Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2015), que entrou em vigor no dia seguinte ao da publicação do Aviso nº 4228/2015, 2ª série, do Diário da República nº 76, de 20 de abril, apresenta-se fundamental para dotar a economia local de uma base produtiva mais ampla, propiciando a mobilização e concentração de potencial endógeno para a atração de novos investimentos exteriores e estímulo à criação de emprego, fatores estes, importantes para a diversificação da estrutura produtiva e para a fixação da população jovem.

O presente Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (adiante designado por Regulamento) é enquadrado pelas Operações de Loteamento do Eco Parque Empresarial de Estarreja, elaboradas pela Câmara Municipal de Estarreja, cuja concretização permitirá a captação de investimento, disponibilizando condições à instalação de atividades empresariais de natureza industrial, de serviços, de armazenagem e de comércio, para além de promover um correto ordenamento do território.

Os custos associados às medidas projetadas pelo referido Regulamento são claramente superados pelos benefícios que se proporcionam à população, contribuindo decisiva e inquestionavelmente para o desenvolvimento económico local, sendo de todo proveitoso para o Município de Estarreja a sua aprovação e concretização.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo (Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), o projeto de alteração de regulamento foi objeto de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para isso sido publicado em Diário da República nº ... - II série de ...de ...2016, de ...de ..., e na Internet, no sítio institucional do Município.





PÁG. 02 / 017



O projeto de alteração do Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno do Eco Parque Empresarial de Estarreja foi elaborado pela Câmara Municipal de Estarreja, por deliberação nº.../201..., em reunião ordinária, de .../.../201..., nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Posteriormente foi aprovado pela Assembleia Municipal de Estarreja, na... reunião ordinária, de .../.../201..., fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea g), do n.º 1, do Artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

# CAPITULO I

## Lei Habilitante, Objetivo, Âmbito Territorial e Definições

#### Artigo 1.0

#### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º e nº7 do artigo 112º da Constituição da República Portuguesa, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), e no exercício da competência conferida pela alínea g) e k) do  $n^{o}$  1 do artigo 33° da Lei  $n^{o}$  75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 2.0

## **Objetivo**

O presente Regulamento visa estabelecer o regime de venda dos lotes constituídos pelos Loteamentos do Eco Parque Empresarial de Estarreja, prevendo-se nele deveres, obrigações e garantias entre os intervenientes no processo de venda.

#### Artigo 3.0

# **Âmbito Territorial**

A área de intervenção sobre a qual recaem as disposições deste Regulamento corresponde ao previsto no Plano de Pormenor do Eco Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE).

APARTADO 132

3864-909 ESTARREJA







#### Artigo 4.0

#### **Definicões**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- Eco Parque Empresarial de Estarreja área territorialmente correspondente ao Plano de Pormenor do Eco Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE), aprovado em Assembleia Municipal de 30 de junho de 2010, e publicado em Diário da República, 2ª série, nº 167, de 27 de agosto do Aviso nº 17054/2010, que foi ainda sujeito a posterior alteração (aprovada em Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2015), que entrou em vigor no dia seguinte ao da publicação do Aviso nº 4228/2015, 2ª série, do Diário da República nº 76, de 20 de abril;
- Município de Estarreja dono, legítimo possuidor e titular do direito real de propriedade do Eco Parque Empresarial de Estarreja;
- Adjudicatário do lote entidade empresarial cujo objeto social se circunscreva ao exercício de atividades industriais, comerciais, de armazenagem ou de serviços, que tenha negociado com a Câmara Municipal de Estarreja a aquisição de um ou mais lotes para instalação no Eco Parque Empresarial de Estarreja;
- Contrato negócio jurídico a outorgar com o Município de Estarreja, por meio do qual o adjudicatário do lote adquire, através de compra e venda, constituição de direitos de propriedade e posse sobre um ou mais lotes implantados no Eco Parque Empresarial de Estarreja;
- Alvará de loteamento documento emitido pela Câmara Municipal de Estarreja comprovativo do licenciamento / autorização da operação de loteamento ou das obras de urbanização.





# CAPITULO III

# Condições de candidatura e transmissão dos lotes

#### Artigo 5.0

#### Âmbito de Aplicação

- 1. O presente Regulamento define as regras e os critérios que regem a venda dos lotes localizados no Eco Parque Empresarial de Estarreja, de acordo com o estabelecido em instrumentos de planeamento municipal de ordenamento do território.
- 2. O estabelecido no presente Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais, industriais e ou outras atividades económicas privadas, que tenham como objetivo a sua instalação ou relocalização no Eco Parque Empresarial de Estarreja.
- 3. As disposições constantes do presente capítulo aplicam-se à candidatura para a aquisição e à transmissão dos direitos de propriedade e posse sobre os lotes de terreno oriundos das operações de loteamento promovidas na área dos Loteamentos do Eco Parque Empresarial de Estarreja, destinados à edificação urbana, de acordo com as atividades admitidas para instalação nesta área industrial.
- 4. A venda do lote (s) de terreno (s) é efetuada em regime de propriedade plena, por ajuste direto, entre a Câmara Municipal de Estarreja e as entidades privadas que, de acordo com o presente Regulamento, reúnam capacidade e condições de poder exercer a sua atividade no Eco Parque Empresarial de Estarreja.

#### Artigo 6.0

#### Requisitos Gerais de Acesso

- 1. Só podem candidatar-se à atribuição de lotes os projetos empresariais cujos seus promotores reúnam as seguintes condições:
  - a) Empresas ou outras formas de organização legalmente constituídas, de âmbito económico e indutoras de desenvolvimento económico;
  - b) Empresas que demonstrem possuir a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais, ou no que a empresa tenha fixada a sua sede social;





NIPC 501 190 082



- c) Empresas que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, ou no Estado de que sejam nacionais, ou no que a empresa tenha fixada a sua sede social;
- d) Empresas que tenham a sua situação regularizada relativamente às dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Estarreja;
- e) Empresas que não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação, ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- f) Empresas que cumpram as disposições legais necessárias ao exercício da atividade no Eco Parque, nomeadamente, em termos do respetivo licenciamento;
- g) Empresas que desenvolvam atividades compatíveis com instrumentos jurídicos de ordenamento do território e de urbanismo territorialmente em vigor.

# Artigo 7.º

#### Candidatura

- 1. O processo de candidatura para a aquisição de lotes destinados a fins empresariais na área dos Loteamentos do Eco Parque Empresarial de Estarreja deverá ser apresentado, devidamente instruído, incluindo declaração de intenção (termo de candidatura e aceitação), nos termos definidos no Processo de Candidatura para Instalação no Eco Parque Empresarial de Estarreja que se anexa a este Regulamento (Anexo I), acompanhada de projeto devidamente estruturado e de forma a permitir avaliar o processo em todas as suas componentes técnica, económica, ambiental e social.
- 2. Para além do referido no nº 1 do presente artigo, os interessados na atribuição de lotes anexam os seguintes documentos ao seu processo de candidatura:
  - a) Certidão Permanente válida ou Código de acesso à Certidão Permanente;
  - Declaração, sob compromisso de honra, em como cumpre com os requisitos gerais de acesso constantes do artigo "anterior" do presente Regulamento;
  - c) Identificação de Sistema Próprio de tratamento de resíduos e efluentes, se aplicável;
- 3. Caso a adjudicatária mostre interesse na desistência da sua candidatura deverá dar conhecimento dessa intenção, por escrito, à Câmara Municipal de Estarreja.





NIPC 501 190 082



### Artigo 8.º

#### **Elementos Constitutivos**

- O Processo de Candidatura referido no Artigo anterior (Anexo I) deverá ser ainda 1. complementado com os elementos, constantes de candidaturas a atividades empresariais, exigíveis pelos organismos estatais associados às questões de licenciamento industrial, ambiental ou outro, relacionado com a atividade económica a instalar, nomeadamente:
  - 1.- Descrição Sumária do Projecto, com referência a:
    - 1.1 Principais matérias-primas a utilizar e respetivas quantidades;
    - 1.2 Produto a fabricar;
    - 1.3 Processos ou diagramas de fabrico;
    - 1.4 Energias e potências previstas e a instalar;
    - 1.5 Caudais necessários de água potável para fins sanitários;
    - 1.6 Caudais necessários de água para o processo de fabrico, especificando, se possível, os níveis de qualidade da água necessários;
    - 1.7 Áreas de ocupação previstas;
    - 1.8 Estimativa de intensidade de ruído emitido para o ambiente;
    - 1.9 Descrição de sistemas internos de prevenção de acidentes e resposta a emergências;
  - 2- Sistemas de tratamento de efluentes e resíduos:
    - a) Poluição Atmosférica:
      - Emissões gasosas expectáveis (composição dos efluentes e quantidades) em fontes pontuais e difusas;
      - No caso de se preverem chaminés, deverão ser fornecidos os parâmetros construtivos (altura, diâmetro, e material de edificação);
      - Equipamento previsto a instalar com vista à prevenção e redução da emissão de poluentes para a atmosfera;
    - b) Poluição Hídrica:
      - Caudais de efluentes líquidos e sua composição expectável (antes e após tratamento, se existir).







- Descrição do tratamento a efetuar a efluentes líquidos, se necessário, antes da descarga no coletor público de águas residuais do Loteamento, de modo a obedecer ou ser compatível com os parâmetros exigidos para ligação à rede de coletores do Águas do Centro e Litoral, SA, nos termos exigidos pelo Regulamento Municipal de Águas Residuais;
- Águas sanitárias informação do caudal previsto;

# c) Poluição por Resíduos:

- Indicação do tipo de resíduos produzidos (urbanos e/ou industriais) e respetivas quantidades ao longo do ano;
- Especificação das variedades de resíduos industriais e, se possível, respetivas características físico-químicas;
- Descrição, a existirem, de processos de tratamento e/ou valorização interna de subprodutos e/ou resíduos;
- Indicação do destino previsto para os resíduos industriais e dos quais, aqueles que poderão ser valorizados.
- 3 Avaliação da incidência do projeto sobre o ambiente nos termos da legislação aplicável;
- 4 Fases e calendário de realização do investimento;
- 5 Demonstração da viabilidade económica financeira.

APARTADO 132 3864-909 ESTARREJA

# Artigo 9.0

## Cedência do lote

- 1. É da responsabilidade do adjudicatário do lote cumprir todas as disposições estabelecidas nos Regulamentos em vigor, emitidos e aprovados pela Câmara Municipal de Estarreja para a instalação e exercício das suas atividades no lote adquirido, que farão parte integrante do contrato de compra e venda a estabelecer entre o Município de Estarreja e o adjudicatário.
- 2. É da responsabilidade do adjudicatário do lote efetuar os trabalhos necessários à implantação das obras, em conformidade com o projeto previamente aprovado e licenciado.
- 3. As condições da ocupação, uso, parâmetros e índices urbanísticos são os estabelecidos no Plano de Pormenor do Eco Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE) e aprovadas no Loteamento respetivo, nomeadamente, na Planta de Síntese e respetiva Memória Descritiva e Justificativa.





GERAL@CM-ESTARREJA.PT

WWW.CM-ESTARREJA.PT



- Cada lote terá acesso às infraestruturas básicas que ficarão disponíveis, com os seguintes 4. condicionalismos:
  - a) a ligação e fornecimento de energia (elétrica, gás natural e/ou outras), água, saneamento e a ligação à rede de telecomunicações deverão ser negociadas, contratadas e pagas pelo adjudicatário às respetivas entidades prestadoras desses serviços.
- Os trabalhos necessários à ligação e/ou abastecimento atrás referido, dentro dos limites de cada 5. lote, serão da responsabilidade do adjudicatário do mesmo.
- Em conformidade com o tipo de efluentes líquidos deverá o adjudicatário efetuar às suas custas o seu pré-tratamento individual, de modo a garantir que as águas residuais à saída das suas instalações satisfaçam ou sejam compatíveis com os parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor, designadamente, os previstos para ligação à rede de coletores da empresa Águas do Centro e Litoral, SA nos termos do Regulamento Municipal do Sistema de Águas Residuais.

#### Artigo 10.0

#### Critérios de Prioridade na Apreciação dos Projetos

- Em conformidade com a Política de Preços a praticar no Eco Parque Empresarial de Estarreja, aprovada em Assembleia Municipal, que se anexa a este Regulamento (Anexo II), na análise das candidaturas serão valorizados os projetos de empresas que assegurem a permanência da sua sede social no Município pelo menos durante 10 anos e que:
  - Tenham sede no Concelho de Estarreja há mais de dois anos e se pretendam deslocalizar para o Eco Parque Empresarial;
  - Todas as empresas instaladas nas zonas classificadas como espaço urbano, urbanizável, ou ainda, as que estando em conflito com zonas residenciais ou habitacionais do Município, pretendam transferir as suas instalações para o Eco Parque Empresarial de Estarreja;
  - Empresas que se estruturem em novas tecnologias, ou que tenham uma componente significativa de inovação, apresentem formas eficazes de prevenção da poluição e técnicas de controlo ambiental ou que contribuam de forma substancial para a valorização do Eco Parque Empresarial de Estarreja;
  - Estabelecimentos Industriais, Comerciais ou de Serviços, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, que obedeçam a todos os requisitos exigidos pelas várias entidades estatais envolvidas;





APARTADO 132

3864-909 ESTARREJA

GERAL@CM-ESTARREJA.PT

WWW.CM-ESTARREJA.PT



- Empresas que criem maior número de postos de trabalho;
- Empresas que privilegiem a utilização de produtos ou matérias-primas locais ou regionais, f) ou cuja instalação, criando sinergias numa lógica de complementaridade, seja necessária à consolidação ou desenvolvimento das empresas existentes.
- Poderão ser preteridas, as empresas que possuam fatores considerados perturbadores, numa 2. ótica de política ambiental, económica, social ou regional.

#### Artigo 11.0

#### **Prazos**

- A Câmara Municipal de Estarreja disporá do prazo de 30 dias a contar da apresentação da 1. candidatura para, sobre esta, emitir a sua decisão.
- Dentro do prazo previsto no número anterior, podem ser solicitados elementos complementares 2. que se julguem necessários para a apreciação da candidatura, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 15 dias após data de receção do pedido de elementos.
- Sempre que forem solicitados quaisquer elementos complementares para a instrução da 3. declaração de intenções, suster-se-á o prazo referido no n.º 1 do presente artigo.
- Caso a candidatura seja aprovada, dever-se-á no prazo de 60 dias, celebrar o contrato-promessa 4. de compra e venda, ou no prazo de 90 dias, celebrar a escritura de compra e venda, entre a Câmara Municipal de Estarreja e o promitente adquirente, cumpridas que estejam as condições previstas nos artigos 11º e 12º, respetivamente, "Preços" e "Condições de Pagamento".
- Se o contrato-promessa de compra e venda ou a escritura de compra e venda não forem 5. celebrados nos prazos indicados no ponto 4 do presente articulado, por razões não imputáveis à entidade adjudicante, considera-se a desistência e sem efeito o processo de candidatura, sem que haja lugar a qualquer indeminização, no caso de contrato-promessa de compra e venda, e a perda de sinal, assim como dos direitos que lhe advenham da deliberação da atribuição do (s) lote (s), no caso de escritura de compra e venda.
- No prazo de 180 dias, a contar da data da assinatura da escritura de compra e venda, deverá o adquirente apresentar o projeto de arquitetura, devidamente instruído na Câmara Municipal de Estarreja.
- Após a aprovação do projeto serão obrigatoriamente cumpridos os prazos fixados e previstos em legislação aplicável.







- 8. O prazo máximo para início das construções será de seis meses após comunicação de aprovação dos projetos das instalações, sendo que a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal poderá o prazo referido ser prorrogado por um período máximo de seis meses.
- 9. O prazo máximo para a obtenção do alvará de autorização de utilização do edifício, na sequência da conclusão das obras, é de 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do título habilitante para a respetiva execução (entende-se como concluídas logo que seja emitida a competente licença de utilização) sendo que a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal poderá o prazo referido ser prorrogado pelo máximo de doze meses.
- Excecionalmente, o prazo previsto no número anterior do presente artigo, poderá ser alargado para um prazo superior, por solicitação expressa do interessado devidamente fundamentada e aceite pela Câmara Municipal, no entanto, a causa da fundamentação não poderá incluir motivos imputáveis ao interessado e o prazo total para a obtenção do alvará de autorização do edificio, contando nos termos do número anterior, não deverá exceder na totalidade mais de quarenta e oito meses.
- O incumprimento dos prazos poderá acarretar para a empresa a perda de direitos sobre o terreno e as construções entretanto realizadas, salvo em situações devidamente justificadas de grande anormalidade ou imprevisibilidade que ocorrerem durante o processo de instalação.

# Artigo 12.º

## **Precos**

O preço dos lotes industriais será calculado a partir da unidade de superfície e será definido pela Câmara Municipal de Estarreja precedido da correspondente avaliação técnica e tendo em consideração os termos da Política de Preços a Praticar no Eco Parque Empresarial de Estarreja.

## Artigo 13.º

#### Condições de Pagamento

- À data da assinatura do contrato de promessa de compra e venda, o adquirente deverá proceder ao pagamento do valor correspondente a 30% do custo total do lote.
- Os restantes 70% que emergem do ponto anterior deverão ser liquidados à data da assinatura da 2. escritura pública de compra e venda.







- A Câmara Municipal de Estarreja poderá autorizar o pagamento em prestações, apenas quando 3. o custo total do lote for igual ou superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros).
- A proposta apresentada pelo adquirente para o pagamento em prestações carece sempre de autorização dos órgãos executivo ou deliberativo do Município de Estarreja, e encontra-se sujeita às seguintes condições:
  - Custo total do lote igual ou superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e até 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) - autorização do pagamento em prestações efetuado pelo órgão executivo;
  - Custo total do lote superior a 1000 vezes a RMMG autorização do pagamento em prestações efetuado pelo órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo;
  - O prazo limite para o pagamento em prestações é de 2 (dois) anos;
  - Mensalmente, o valor da prestação incluirá juros moratórios, sendo a taxa supletiva de juros moratórios divulgada em Diário da República, II série, por aviso proveniente da Direção Geral do Tesouro e Finanças, até 15 de janeiro (a vigorar no 1º semestre) e 15 de julho (a vigorar no 2º trimestre) de cada ano, conforme estipulado na Portaria nº 277/2013, de 26 de agosto;
  - O adquirente deverá prestar à Câmara Municipal de Estarreja uma garantia bancária sobre o valor em dívida, sendo esta libertada após o integral pagamento das prestações ao Município de Estarreja.
- No caso de a celebração da escritura de compra e venda ocorrer sem prévia assinatura de contrato de promessa de compra e venda, o adquirente deverá efetuar o pagamento dos 100% do custo total do lote no momento da celebração da referida escritura, ou em prestações, sendo que, neste caso, o adquirente deverá ter em consideração o estipulado nos anteriores pontos 3 e 4.

## Artigo 14.0

#### **Encargos e Registos**

- Todas as despesas que resultem do contrato promessa de compra e venda, da escritura de compra e venda e do registo predial constituem encargos do adquirente do (s) lote (s).
- 2. Os adquirentes dos lotes obrigam-se a registar os mesmos no prazo de 60 ( sessenta) dias, a contar da data da celebração da escritura de compra e venda na Conservatória do Registo Predial.







- O registo predial deverá integrar todas as inscrições relacionadas com ónus, encargos ou 3. responsabilidades que, eventualmente, incidam sobre os lotes ou construções, decorrentes do Plano de Pormenor do Eco Parque Empresarial (PPEEE), do presente Regulamento e da escritura de compra e venda.
- 4. O averbamento de quaisquer edificações ou construções no registo predial deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias, a contar da emissão do alvará do alvará de autorização de utilização.

# Artigo 15.0

#### Reversão

- O não cumprimento, por parte do adquirente, de qualquer dos prazos (incluindo as suas prorrogações), normas estabelecidas no presente Regulamento, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante a Câmara Municipal de Estarreja, e por esta aprovada, determina a reversão e o regresso do lote(s) de terreno(s) alienado(s) ao Património da Câmara Municipal de Estarreja, bem como as construções ou benfeitorias nele existentes.
- Salvo em caso de autorização expressa, todos os lotes objeto da cláusula de reversão, regressados ao património da Câmara Municipal de Estarreja, passam livres de quaisquer ónus ou encargos, ainda que de natureza alodial, que lhe tenham sido impostos, enquanto estiverem em poder do adquirente, de terceiros ou que tenham sido transmitidos.
- A cláusula de reversão constante do presente artigo carece de ser registada. 3.
- Para efeitos do disposto no presente artigo, fica reconhecido à Câmara Municipal de Estarreja, o 4. privilégio à execução imediata.
- O não cumprimento do prazo expresso no número 8 do artigo 11º do presente Regulamento, implica a reversão do lote da Câmara Municipal, recebendo o adquirente apenas 50% do valor do lote de terreno, correspondendo este ao preço que aquele haja pago pela aquisição do lote, isto é, sem acréscimos a título de juros ou outro índice de atualização.
- No caso do não cumprimento do prazo expresso no nº 9 do artigo 11º do presente Regulamento, a Câmara Municipal poderá tomar posse imediata do terreno e da(s) construção(ões) nele existente, desencadeando o processo de reaver o lote de terreno, ficando obrigada a pagar uma indemnização à empresa adquirente, pelo valor das obras (construções e benfeitorias) e 50% do valor de aquisição do lote de terreno.
- O valor do lote e benfeitorias afere-se nos termos do artigo 19.º. 7.







#### Artigo 16.0

#### Transmissão de Lotes

- 1. Atendendo às condições especiais de alienação dos lotes, só serão permitidos negócios jurídicos de transmissão de propriedade de lotes (e benfeitorias neles existentes) após o decurso de 10 anos contados a partir da data de celebração da escritura de compra e venda, salvo se se verificarem motivos justificados, assim considerados pela Câmara Municipal de Estarreja, que em qualquer dos casos, gozará de direito de preferência.
- 2. A transmissão onerosa ou gratuita de lotes carece sempre de autorização prévia da Câmara Municipal de Estarreja.
- 3. No caso do eventual transmissor pretender substituir o fim ou fins assinalados no contrato inicial, para o consentimento da Câmara Municipal de Estarreja deverá referir-se especificamente a tal substituição.
- 4. Havendo transmissão da posição contratual de qualquer proprietário de lote a favor de um terceiro, obriga-se aquele a dar conhecimento dos Regulamentos em vigor no Eco Parque Empresarial de Estarreja ao terceiro, sendo condição de eficácia da transmissão que a aplicação de todas as disposições daquele Regulamento se transmita também.
- 5. No caso da Câmara Municipal de Estarreja recusar o consentimento para a transmissão e salvo se a recusa se fundamentar na circunstância do terceiro pretender destinar a obra a fim incompatível com o Plano de Pormenor do Eco Parque Empresarial (PPEEE) ou com as normas aí em vigor, o adquirente terá direito a uma indemnização nos termos do artigo 19.º.
- 6. É facultada a venda de lotes a entidades financeiras, nos casos de operações de crédito em que tal situação seja exigida.
- 7. A Câmara Municipal de Estarreja poderá autorizar a celebração de contratos de locação financeira para a aquisição do (s) terreno (s) e/ou construção do (s) edifício (s) e reconhecer a sua subsistência em caso de incumprimento perante a locadora, salvaguardando a Câmara Municipal qualquer responsabilidade emergente do contrato de locação financeira, podendo exercer o direito de preferência em eventual alienação.







- 8. Nas situações previstas no número anterior do presente artigo, é autorizado pela Câmara Municipal de Estarreja a celebração de contrato(s)-promessa e escritura(s) de compra e venda com a entidade bancária respetiva, assumindo esta todas as obrigações do presente Regulamento, em eventuais transações decorrentes do incumprimento pela empresa adquirente.
- Nenhuma empresa instalada pode utilizar ou permitir a utilização de qualquer área do Eco 9. Parque, ainda que gratuitamente, para finalidade diversa da contratualmente estabelecida, salvo se previamente autorizada pela Câmara Municipal.

## Artigo 17.0

### Ónus constantes da escritura de compra e venda

A escritura de compra e venda dos lotes, que deverá ser efetuada com reserva de propriedade, conforme estabelecido no artigo 409º do Código Civil, deverá conter, obrigatoriamente, os ónus sujeitos a registo predial, nomeadamente, os constantes nos artigos 15.º (Reversão) e 16.º (Transmissão de Lotes).

# Artigo 18.º

#### **Indemnizações**

- 1. No caso do Município pretender usar o direito de preferência, o adquirente terá direito a uma indemnização calculada com base nos seguintes valores:
  - Terreno ao preço da respetiva aquisição, ou seja, preço de venda da Câmara Municipal, sem quaisquer acréscimos, seja a título de juros ou outro;
  - b) Construção ao preço de custo da construção a esse tempo e descontando-se as depreciações derivadas do mau estado de conservação e de outras causas que lhe diminuam o valor para ulterior resolução.

# 

# Disposições Finais

#### Artigo 19.0







#### Deveres do Município de Estarreja

- O Município de Estarreja deverá gerir de forma eficaz a ocupação e utilização do Eco Parque 1. Empresarial de Estarreja, mantendo o ambiente geral em boas condições, com vista a não penalizar os investimentos realizados pelas empresas já aí instaladas.
- A Câmara Municipal de Estarreja deverá prestar de forma continuada acompanhamento aos 2. investidores.
- A Câmara Municipal de Estarreja poderá indicar à empresa candidata a lotes, um terreno de 3. instalação resultante da união de dois ou mais lotes, como forma de racionalizar a sua implantação ou organizar sectorialmente as indústrias no Eco Parque Empresarial de Estarreja.

### Artigo 20.0

#### Deveres gerais dos adquirentes

- 1. As empresas candidatas obrigam-se a cumprir integralmente o presente Regulamento.
- 2. As empresas candidatas obrigam-se ainda a edificar no lote vendido o projeto aprovado pela Câmara Municipal de Estarreja.
- A implantação das construções será aquela que a Câmara Municipal de Estarreja definir, segundo a planta de localização e respetivas alterações.
- Após a conclusão das construções das instalações de natureza industrial as empresas ficam obrigadas a colocar em local visível placa identificativa com o nome da empresa.

# Artigo 21.0

# Competência e Ação Fiscalizadora

À Câmara Municipal compete a fiscalização e o cumprimento das disposições constantes do presente regulamento.

## Artigo 22.0

### Aplicação do Presente Regulamento

As disposições do presente Regulamento em caso algum dispensam o cumprimento de toda a legislação aplicável a cada caso concreto de unidade a instalar na zona e às respetivas atividades.







- 2. As situações jurídicas não previstas neste Regulamento serão solucionadas pelas disposições legais subsidiariamente aplicáveis.
- As lacunas e dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão integradas pelo recurso às 3. normas legais aplicáveis, interpretadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Estarreja.
- O Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro-Estarreja é o órgão territorialmente competente para as soluções de conflitos entre as partes.

# Artigo 23.º

## Contagem dos prazos

1 - Para efeitos previstos no presente Regulamento, os prazos contam-se segundo o Código de Procedimento Administrativo.

## Artigo 24.0

#### Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o regulamento em vigor.

# Artigo 25.0

# Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.



